



# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



LEI N°036/2010, de 19 abril de 2010.

“Dispõe sobre plano de amortização atuarial do RPPS do município de Damianópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Damianópolis, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2009, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) n° 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota do servidor	Alíquota patronal (custo normal)	Custo suplementar	Alíquota patronal (custo normal + custo suplementar)	Alíquota Total (patronal+servidor)
2010 a 2014	11,00%	13,00%	2,65%	15,65%	26,65%
2015 a 2019	11,00%	13,00%	13,39%	26,39%	37,39%
2020 a 2024	11,00%	13,00%	24,13%	37,13%	48,13%
2025 a 2029	11,00%	13,00%	34,87%	47,87%	58,87%
2030 a 2034	11,00%	13,00%	45,61%	58,61%	69,61%
2035 a 2044	11,00%	13,00%	15,84%	28,84%	39,84%

Art. 2º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

Art. 3º Nos termos da presente Lei, a contribuição previdenciária patronal passa a ser de 15,65% (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) já incluso o custo suplementar de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS aos 19 dias do mês de abril de 2010.

  
ANDREIA LINS DEPOLLO  
Prefeita Municipal